

PROJETO DE LEI Nº 71/2005

RECEBIDO EM: 13 de junho de 2005.

Nº DO PROJETO: 71/2005

SÚMULA: Denomina estrada municipal que liga o final da Travessa Ivaí até a Comunidade de Três Pontes, de Pioneiro "Orestes Ferraza".

AUTOR: Vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

LEITURA EM PLENÁRIO: 13 de junho de 2005

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de agosto de 2005.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Valmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de setembro de 2005.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Valmir Sabbi – PT.

Este projeto foi aprovado com emendas modificativas.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 2 de setembro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 575/2005.

Lei nº 2.501, de 6 de setembro de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3611 do dia 9 de setembro de 2005.

DIÁRIO DO POVO

ANO XX

EDIÇÃO 3611

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.501, DE 6 DE SETEMBRO DE 2005

Denomina estrada municipal que liga o final da Travessa Ivai até a Comunidade de Três Pontes, de Pioneiro “Orestes Ferraza”.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de estrada municipal Pioneiro “Orestes Ferraza”, a via de acesso que liga o final da Travessa Ivai, localizada no Bairro Alvorada até a Comunidade de Três Pontes, interior do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará a referida via com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 71/2005, de autoria do vereador Marco Antonio Augusto Pozza. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de setembro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 71/2005

Súmula: Denomina estrada municipal que liga o final da Travessa Ivaí até a Comunidade de Três Pontes, de Pioneiro "Orestes Ferraza".

Art. 1º. Fica denominada de estrada municipal Pioneiro "Orestes Ferraza", a via de acesso que liga o final da Travessa Ivaí, localizada no Bairro Alvorada até a Comunidade de Três Pontes, interior do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará a referida via com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 71/2005, de autoria do vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.



PROTÓCOLO 01 Set 2005 17:33 404351 2/2

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Aprovadas 12/09/05

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Lei nº 71/2005:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação da Súmula do Projeto de Lei nº 71/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

Súmula: Denomina estrada municipal que liga o final da Travessa Ivaí até a Comunidade de Três Pontes, de Pioneiro "Orestes Ferraza".

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 71/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica denominada de estrada municipal Pioneiro "Orestes Ferraza", a via de acesso que liga o final da Travessa Ivaí, localizada no Bairro Alvorada até a Comunidade de Três Pontes, interior do Município de Pato Branco."

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 1º setembro de 2005.

Nelson Bertani
PROPONENTE

Marco A. A. Pozza
PROPONENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 71/2005

Busca o Vereador Marco Antonio Augusto Pozza, através do projeto de lei em tela, nomear via pública localizada no interior do município, para denomina-la de estrada "Orestes Ferraza" e para tanto solicitam apoio dos demais vereadores.

Do ponto de vista legal, a proposição atende o contido na Lei nº 2347/2004, que estabelece regras para denominar vias e logradouros públicos neste Município.

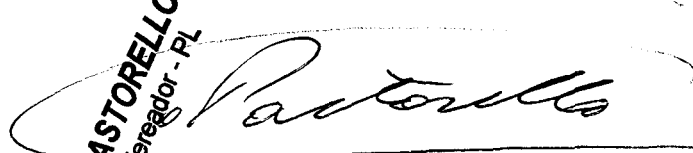
Percebe-se ainda, a justa homenagem à figura do Pioneiro, bem como à grande Família Ferraza, que de hora em diante receberá a eterna homenagem da população de Pato Branco, por seus representantes com assento na Casa de Leis, por meio da aprovação do presente projeto.

Diante do exposto, emite-se **PARECER FAVORÁVEL**, a aprovação da matéria.

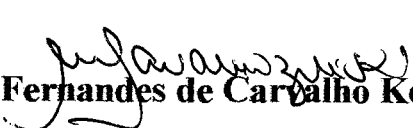
É o parecer salvo melhor juízo! .

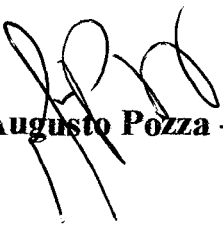
Pato Branco/Pr., em 24 de agosto de 2005.

PASTORELLO
Vereador - PL



Cilmar Francisco Pastorello – Presidente/Relator

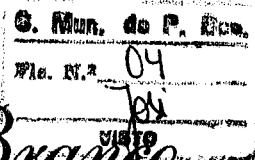

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – Membro


Marco Antonio Augusto Pozza – Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 71/2005

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Marco Antonio Augusto Pozza, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar a estrada municipal que liga a Linha Damascento/Encruzilhada Três Pontes, de **“Orestes Ferraza”**.

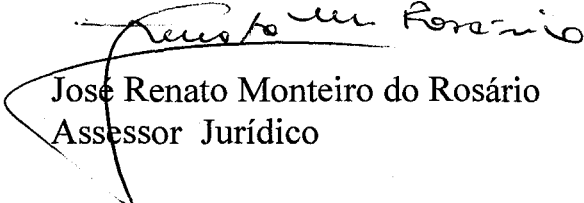
A proposição tem por finalidade denominar via pública (estrada municipal), localizada no interior do Município de Pato Branco, agraciando-a com nome de Orestes Ferraza.

A proposição está acompanhada de documentos e justificativas necessárias que evidenciam o mérito da homenagem, conforme reza o artigo 3º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

A matéria encontra consonância na legislação municipal supra mencionada, estando em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 15 de agosto de 2.005.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.

ALDIR VENDRUSCOLO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, **MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 71/2005

Súmula: Denomina estrada municipal que liga a Linha Damasceno/Encruzilhada Três Pontes, de “Orestes Ferraza”.

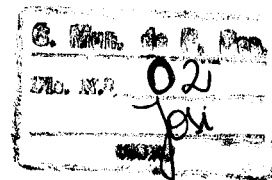
Art. 1º - Fica denominada de estrada municipal “Orestes Ferraza”, a via de acesso a Linha Damasceno/Encruzilhada Três pontes, interior do Município de Pato Branco.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal dotará a referida via com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do PMDB, em 10 de junho de 2005.

Marco Antonio Augusto Pozza – Vereador PMDB
PROPONENTE



ORESTES FERRAZZA

Orestes Ferrazza nasceu em 17 de agosto de 1923 em Santo Angelo RS. Veio à cidade de Pato Branco em 21 de janeiro de 1952 com sua esposa Devina Viganó Ferrazza e seus três filhos, Ataides, Ana Maria e Gilberto. Aqui tiveram mais quatro filhos, Salete, Maria Cristina, Paulo e Emerson.

ATIVIDADES:

- Religião: sempre foi católico praticante e colaborador na construção da Igreja Matriz, do Pavilhão São Pedro e das tradicionais festas de São Pedro;
- Esporte: como desportista sempre foi sócio do Juventus, e do Esporte Clube Palmeiras;
- Política: atuava ativamente na política da região, eleições de Prefeitos e Governantes;
- Comércio: vindo a Pato Branco, iniciou a atividade comercial com um mercado. Após um depósito de bebidas "Cerra Malte", e um depósito de adubos "Fermol".
- Agricultura: em 1960 adquiriu uma chácara na Comunidade de Três Pontes, sendo um dos pioneiros. Iniciou suas atividades na agricultura onde plantava milho, feijão... Em 1970, construiu aviários para integração de aves de corte, que se mantem até os dias de hoje.

Com seu falecimento em 25 de fevereiro de 2000, Orestes Ferrazza deixou como trajetória de vida um orgulho de família para a sociedade. Foi e continua sendo um exemplo de homem, honesto, empreendedor e extrovertido, um exemplo de vida para sua família, seus dezessete netos e seis bisnetos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E
ÓBITOS DA SEDE DA COMARCA DE PATO BRANCO

Rua Tocantins, 1677 Fone : (046)224-4270 - Pato Branco - Paraná

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL ELIAS

Faustino Elias dos Santos Filho

166 205 269-34

Escrivão Criminal e Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos

1ª Substituta

793 287 509-97

Agnêse Iara Shroll Damasceno Carneiro

2ª Substituta

640 419 809-68

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, às folhas 66 do Livro nº C-15 sob o nº 8588, foi feito o registro de óbito de **ORESTES FERRAZZA**, RG 312786, CPF 12622214987, INSS 020499798-4, em 25 de fevereiro de dois mil (25/02/2000), às 1 hora e 30 minutos, em RUA ITACOLOMI Nº 620, de sexo masculino, nascido no dia 17 de agosto de 1923 (17/08/1923), profissão APOSENTADO, natural de SANTO ANGELO - RS, domiciliado e residente em RUA ITACOLOMI Nº 620, PATO BRANCO - PR, com 76 anos de idade, estado civil casado, sendo filho de DOMINGOS FERRAZZA e MARIA BARP FERRAZZA. Óbito atestado pelo JORGE RAMOS que deu como causa da morte MORTE SÚBITA DIABETE MELITUS, tendo sido declarante O SR: EMERSON ORESTES FERRAZZA e o sepultamento foi feito no cemitério MUNICIPAL DESTA CIDADE. D.O. nº 430072.

2ª via VRC 175.

Certidão lavrada em 29/02/2000

OBSERVAÇÕES:

ERA CASADO COM A SRA: DEVINA VIGANÓ FERRAZZA - COM A QUAL DEIXOU OS FILHOS : ATAIDE MOACIR, ANA MARIA, GILBERTO RENATO, MARIA SALETE, MARIA CRISTINA, PAULO HUMBERTO, EMERSON ORESTES- DEIXA BENS Á INVENTARIAR - CASADOS NA CIDADE DE SANTA LUCIA DO PIAÍ /RS LIVRO 3/B FLS 44 A 56 SOB NC 450

Outra de Fato e verdade e dou fé.

Comarca de Pato Branco-PR

Faustino Elias dos Santos Filho

Escrivão Criminal e Oficial do Registro Civil

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos

1ª Substituta do Registro Civil

Agnêse Iara Shroll Damasceno Carneiro

2ª Substituta do Registro Civil

FONE: (046) 224-4270

Pato Branco, 29 de fevereiro de 2000.

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
1ª Substituta do Registro Civil